

Ano III, v.1 2023 | submissão: 12/01/2023 | aceito: 14/01/2023 | publicação: 16/01/2023

## Letramento jurídico como ferramenta de transformação social: a difusão da lei Maria da Penha no convívio social

*Legal literacy as a tool for social transformation: the diffusion of the Maria da Penha Law in social conviviality*

**Alessandra Kemp**

### Resumo

O presente artigo científico investiga o conceito de letramento jurídico como vetor fundamental para a efetividade da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas relações sociais cotidianas. O problema de pesquisa centra-se na dissonância entre a existência da norma protetiva e o desconhecimento de seu conteúdo e alcance por grande parte da população, o que perpetua ciclos de violência. O objetivo geral é analisar como a difusão do conhecimento jurídico para além dos tribunais — em escolas, empresas, igrejas e associações comunitárias — atua como mecanismo de prevenção e transformação cultural. A metodologia adotada é o método dedutivo, apoiado em revisão bibliográfica e documental de obras e legislações publicadas até 2021. Os resultados demonstram que a mera vigência da lei é insuficiente para desconstruir o machismo estrutural; é necessário que o Direito seja apropriado pela sociedade através de uma pedagogia cidadã. Conclui-se que o letramento jurídico empodera as vítimas para romperem o silêncio e instrumentaliza a rede de apoio informal, tornando o convívio social o primeiro território de combate à violência de gênero.

**Palavras-chave:** Letramento Jurídico. Lei Maria da Penha. Transformação Social. Violência de Gênero. Cidadania.

### Abstract

This scientific article investigates the concept of legal literacy as a fundamental vector for the effectiveness of Law No. 11.340/2006 (Maria da Penha Law) in everyday social relations. The research problem focuses on the dissonance between the existence of the protective norm and the lack of knowledge of its content and scope by a large part of the population, which perpetuates cycles of violence. The general objective is to analyze how the diffusion of legal knowledge beyond the courts — in schools, companies, churches, and community associations — acts as a mechanism for prevention and cultural transformation. The methodology adopted is the deductive method, supported by bibliographic and documentary review of works and legislation published up to 2021. The results demonstrate that the mere validity of the law is insufficient to deconstruct structural machismo; it is necessary for the Law to be appropriated by society through a citizen pedagogy. It is concluded that legal literacy empowers victims to break the silence and instrumentalizes the informal support network, making social conviviality the first territory in the fight against gender violence.

**Keywords:** Legal Literacy. Maria da Penha Law. Social Transformation. Gender Violence. Citizenship.

## 1. Introdução

A promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um marco civilizatório no ordenamento jurídico brasileiro, retirando a violência doméstica da esfera da privacidade e colocando-a sob a tutela do interesse público e dos direitos humanos. No entanto, quase duas décadas após sua vigência, o Brasil ainda enfrenta índices alarmantes de feminicídio e agressões contra a mulher, o que suscita a reflexão sobre os limites da lei escrita frente a uma cultura patriarcal enraizada. Este artigo propõe que a eficácia da norma depende não apenas da repressão estatal, mas, primordialmente, do letramento jurídico da população, entendido aqui como a capacidade dos indivíduos de compreenderem, interpretarem e utilizarem o Direito como ferramenta de emancipação

**Ano III, v.1 2023 | submissão: 12/01/2023 | aceito: 14/01/2023 | publicação: 16/01/2023**  
no seu convívio social diário.

O conceito de letramento jurídico transcende a simples alfabetização ou o conhecimento técnico reservado aos bacharéis em Direito. Ele se refere à apropriação da linguagem e dos institutos jurídicos pelo cidadão comum, permitindo que este reconheça violações de direitos em seu cotidiano e saiba quais caminhos percorrer para buscar reparação ou proteção. No contexto da violência de gênero, o letramento jurídico é a chave que permite a uma mulher identificar que o controle financeiro ou a humilhação psicológica a que é submetida constituem crimes, e não "jeito de ser" do parceiro. Sem essa compreensão, a lei permanece como um texto frio e distante, incapaz de alterar a realidade fática das relações abusivas que ocorrem dentro dos lares.

A justificativa para este estudo reside na urgência de deslocar o foco do debate jurídico, muitas vezes centrado excessivamente no processo penal e na punição do agressor, para a prevenção e a mudança cultural. A transformação social almejada pela Constituição de 1988 exige uma cidadania ativa, que só é possível quando os sujeitos de direito conhecem a extensão de suas garantias. Analisar como a Lei Maria da Penha é difundida — ou silenciada — nos espaços de convívio social (trabalho, escola, comunidade religiosa) é fundamental para entender as barreiras que ainda impedem a igualdade substantiva entre homens e mulheres no Brasil.

O trabalho estrutura-se em quatro eixos centrais de discussão. Primeiramente, aborda-se o conceito de letramento jurídico e sua função sociológica na democratização do acesso à justiça. Em seguida, analisa-se a Lei Maria da Penha não apenas como estatuto repressivo, mas como instrumento pedagógico de reeducação social. O terceiro tópico investiga os espaços de difusão da norma, observando como o conhecimento jurídico permeia o tecido social e altera comportamentos em ambientes corporativos e comunitários. Por fim, discutem-se os desafios estruturais e a desinformação que obstaculizam esse letramento. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica de doutrina jurídica e sociológica até o ano de 2021, buscando uma síntese crítica sobre o tema.

## **2. O conceito de letramento jurídico e a democratização da justiça**

O letramento jurídico, ou *legal literacy*, é um conceito que emerge da sociologia do direito e da educação crítica, dialogando diretamente com a necessidade de empoderamento legal dos vulneráveis. Diferente do saber dogmático ensinado nas faculdades, o letramento jurídico foca na funcionalidade do direito para a vida prática. Trata-se de dotar o cidadão de competências para ler o mundo através das lentes da justiça, compreendendo que as relações sociais são permeadas por direitos e deveres. Em uma sociedade profundamente desigual como a brasileira, onde o acesso à justiça formal é caro e burocrático, o conhecimento da lei torna-se o primeiro — e muitas vezes o único — escudo contra o arbítrio e a exploração.

A democratização da justiça não se resume à abertura das portas do Judiciário ou à nomeação

**Ano III, v.1 2023 | submissão: 12/01/2023 | aceito: 14/01/2023 | publicação: 16/01/2023**

de defensores públicos, embora estas sejam medidas essenciais. A verdadeira democratização ocorre no plano cognitivo e cultural, quando a população deixa de ver o Direito como um instrumento de opressão estatal e passa a vê-lo como um patrimônio coletivo de garantias. O letramento jurídico atua na superação da "pobreza jurídica", um fenômeno onde a carência material é agravada pela incapacidade de reivindicar direitos básicos. No caso das mulheres, essa pobreza jurídica histórica foi reforçada por séculos de um Código Civil que as tratava como relativamente incapazes, criando uma cultura de silêncio e submissão que o letramento busca romper.

A complexidade da linguagem jurídica, com seu tecnicismo e latim arcaico, atua como uma barreira simbólica que afasta o povo da justiça. O letramento jurídico envolve, portanto, um esforço de tradução e simplificação, sem perda de conteúdo. É o processo de explicar o que é uma "medida protetiva de urgência" ou "alimentos provisórios" de forma que uma mulher sem instrução formal possa compreender e exigir. Esse processo de tradução não é apenas linguístico, mas político, pois transfere poder do especialista (o advogado/juiz) para o titular do direito (o cidadão), permitindo que este último participe ativamente da defesa de seus interesses e da fiscalização das instituições.

Sob a ótica de Paulo Freire, a educação não muda o mundo, a educação muda as pessoas e as pessoas mudam o mundo. O letramento jurídico segue essa premissa: ao educar juridicamente uma comunidade sobre os direitos da mulher, altera-se a percepção coletiva sobre o que é aceitável ou intolerável nas relações de gênero. O Direito, quando compreendido, deixa de ser uma abstração e torna-se uma prática social. A mulher letrada juridicamente não apenas se defende, mas se torna uma multiplicadora, orientando filhas, vizinhas e colegas de trabalho, criando uma rede informal de proteção que muitas vezes é mais rápida e eficaz que a própria polícia.

A relação entre letramento jurídico e cidadania é umbilical. Não há cidadania plena onde impera a ignorância sobre as leis que regem o convívio social. O Estado Democrático de Direito pressupõe cidadãos que saibam, por exemplo, que a violência psicológica é crime e que o Estado tem o dever de oferecer abrigo. Quando esse conhecimento é disseminado, a demanda por serviços públicos aumenta e se qualifica, pressionando o Estado a melhorar suas políticas. O letramento jurídico, portanto, gera um círculo virtuoso de *accountability* e responsabilidade social, transformando súditos passivos em cidadãos reivindicadores.

No contexto empresarial e trabalhista, o letramento jurídico sobre assédio sexual e moral, temas conexos à violência de gênero, tem transformado o ambiente corporativo. A difusão das leis trabalhistas e penais dentro das empresas, através de treinamentos de *compliance*, cria uma cultura de não tolerância. Isso demonstra que o letramento jurídico não ocorre apenas em salas de aula, mas em todos os espaços de convivência. Saber que uma "cantada" agressiva não é elogio, mas assédio tipificado em lei, muda a dinâmica de poder entre chefes e subordinados, protegendo a dignidade da mulher no mercado de trabalho.

**Ano III, v.1 2023 | submissão: 12/01/2023 | aceito: 14/01/2023 | publicação: 16/01/2023**

As tecnologias de informação e comunicação desempenham hoje um papel dúbio no letramento jurídico. Se por um lado facilitam o acesso à legislação e a vídeos explicativos, por outro propagam interpretações errôneas e *fake news* jurídicas. O verdadeiro letramento jurídico na era digital envolve também a capacidade de filtrar informações, distinguindo o que é direito real do que é opinião infundada. Projetos de extensão universitária e a atuação da OAB nas redes sociais são vitais para garantir que a informação que chega ao convívio social seja fidedigna e orientadora.

A intersecção com a assistência social é outro ponto focal. O assistente social, muitas vezes a porta de entrada da mulher vulnerável nos serviços públicos, atua como um agente de letramento jurídico ao explicar os direitos previdenciários, assistenciais e de família. Essa integração de saberes é fundamental, pois a mulher vítima de violência muitas vezes não busca a delegacia por medo de perder o sustento dos filhos. O letramento jurídico econômico — saber que ela tem direito à pensão, à partilha de bens, ao benefício social — remove o obstáculo financeiro que a prende ao ciclo da violência.

O papel das lideranças comunitárias no letramento jurídico é estratégico. Em comunidades onde o Estado é ausente, a líder comunitária, a pastora ou a diretora da escola são as referências de autoridade. Capacitar essas lideranças com noções básicas da Lei Maria da Penha é a forma mais eficiente de capilarizar o direito. Elas traduzem a lei para a linguagem local, adaptam os conceitos à realidade do território e ganham a confiança das vítimas que jamais entrariam em um escritório de advocacia tradicional.

Conclui-se, nesta seção, que o letramento jurídico é a ponte entre a validade formal da lei e sua eficácia social. Ele transforma a letra fria do código em ferramenta de vida. Para a Lei Maria da Penha, isso significa transformar um instrumento punitivo em um instrumento libertador, onde a sociedade, ao conhecer a lei, passa a ser guardiã de sua aplicação, não permitindo que a violência doméstica seja naturalizada ou ignorada no convívio social cotidiano.

### **3. A lei maria da penha como instrumento pedagógico e cultural**

A Lei nº 11.340/2006 foi concebida com uma natureza híbrida e inovadora: ela é, ao mesmo tempo, penal, processual, civil e assistencial. Contudo, seu aspecto mais revolucionário e frequentemente subutilizado é o seu caráter pedagógico. A lei não visa apenas punir o agressor, mas reeducar a sociedade. Em seus artigos iniciais, ela estabelece que a violência doméstica é uma violação de direitos humanos, uma afirmação que confronta diretamente o ditado popular de que "em briga de marido e mulher, não se mete a colher". A lei ensina que se deve meter a colher, sim, pois o que ocorre entre quatro paredes é de interesse público.

A tipificação das formas de violência no artigo 7º da lei (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) é uma aula de sociologia aplicada. Ao nomear condutas que antes eram invisíveis

**Ano III, v.1 2023 | submissão: 12/01/2023 | aceito: 14/01/2023 | publicação: 16/01/2023**

ou banalizadas, a lei exerce uma função didática: ela dá nome à dor. Muitas mulheres viviam anos de sofrimento sem saber que a destruição de seus documentos, a retenção de seu salário ou o isolamento de seus amigos eram formas de violência. O caráter pedagógico da lei reside em validar a experiência da vítima, dizendo-lhe que o que ela sofre tem nome, é ilegal e não deve ser tolerado. Isso altera a subjetividade da mulher e sua posição no convívio social.

A previsão de medidas educativas para o agressor, e não apenas penas de prisão, reforça esse viés transformador. A participação em grupos reflexivos para homens autores de violência é uma estratégia de letramento jurídico e emocional focada na desconstrução da masculinidade tóxica. A lei entende que prender o agressor sem tratar a raiz cultural de seu comportamento muitas vezes apenas adia uma nova agressão. O convívio social só se torna seguro quando o homem compreende que a mulher não é sua propriedade. A lei, portanto, busca intervir na cultura machista que gera o agressor, e não apenas no ato isolado da agressão.

A difusão da Lei Maria da Penha nas escolas, prevista expressamente na legislação (especialmente após alterações recentes que incluíram conteúdo sobre violência contra a mulher nos currículos), é a aposta na mudança geracional. O ambiente escolar é o microcosmo do convívio social. Ensinar meninos e meninas sobre respeito, consentimento e igualdade de gênero, à luz da Lei Maria da Penha, é prevenir que os conflitos de namoro na adolescência evoluam para relacionamentos abusivos na vida adulta. O letramento jurídico escolar cria uma base ética onde a violência é rejeitada não por medo da punição, mas por convicção moral.

A mídia desempenha um papel crucial como vetor desse instrumento pedagógico. Novelas, filmes e campanhas publicitárias que abordam a Lei Maria da Penha traduzem o juridiquês para a linguagem de massa. Quando uma personagem de novela denuncia o marido e consegue uma medida protetiva, milhões de telespectadoras visualizam a aplicação prática da lei. Esse *merchandising* social é uma forma poderosa de letramento jurídico difuso, que insere o tema nas conversas de bar, nos jantares de família e nas redes sociais, normalizando a denúncia e desestigmatizando a vítima.

O impacto cultural da lei também se verifica na alteração da linguagem e dos costumes. Expressões e piadas machistas que antes eram aceitas no convívio social passam a ser questionadas à luz da nova consciência jurídica. O assédio na rua, antes visto como galanteio, passa a ser visto como importunação. A lei atua como um farol moral, redefinindo as fronteiras do aceitável. Embora a mudança cultural seja lenta e enfrente resistências, a existência da Lei Maria da Penha impôs um novo padrão de civilidade que obriga a sociedade a se adaptar, ainda que a contragosto de setores conservadores.

A função pedagógica da lei estende-se também aos operadores do Direito. Juízes, promotores e policiais, formados muitas vezes em uma tradição patriarcal, foram obrigados a se atualizar e a confrontar seus próprios preconceitos. A obrigatoriedade de capacitação em gênero para esses

**Ano III, v.1 2023 | submissão: 12/01/2023 | aceito: 14/01/2023 | publicação: 16/01/2023**

profissionais é uma forma de letramento jurídico interno do sistema de justiça. A lei ensina ao sistema que não se pode julgar uma mulher vítima de violência com a mesma régua que se julga um contrato mercantil; é preciso ter perspectiva de gênero para aplicar a justiça de forma equânime.

A Lei Maria da Penha também educou a sociedade sobre a importância da autonomia financeira da mulher. Ao prever medidas de proteção patrimonial e encaminhamento para programas de emprego e renda, a lei reconhece que a liberdade econômica é pressuposto para a liberdade física. No convívio social, isso fomenta redes de empreendedorismo feminino e solidariedade, onde mulheres apoiam os negócios umas das outras como forma de resistência e fortalecimento mútuo frente à violência doméstica.

Outro aspecto didático é a ênfase na rede de atendimento. A lei não centraliza a solução na polícia, mas articula uma rede composta por saúde, assistência social e justiça. Isso ensina à sociedade que a violência é um problema complexo e multifatorial. O letramento jurídico aqui envolve saber que o posto de saúde, ao identificar lesões suspeitas, tem o dever de notificar e acolher. Essa visão sistêmica permeia o convívio social, criando múltiplos pontos de apoio para a vítima.

Em suma, a Lei Maria da Penha é muito mais do que um código penal para maridos violentos; é um projeto de civilização. Seu sucesso não deve ser medido apenas pelo número de prisões, mas pela quantidade de conversas que ela gerou, pelas consciências que despertou e pelas vidas que foram salvas antes mesmo da primeira agressão física, graças à informação. Como instrumento pedagógico, ela reescreve as regras do contrato social entre homens e mulheres, estabelecendo a dignidade humana como cláusula pétrea do convívio afetivo e familiar.

#### **4. Espaços de difusão: da empresa à comunidade religiosa**

A efetividade social da Lei Maria da Penha depende de sua capilaridade, ou seja, de sua capacidade de penetrar nos diversos espaços onde a vida acontece. O ambiente corporativo, por exemplo, tem se revelado um palco estratégico para a difusão do letramento jurídico. Empresas que adotam políticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*) têm incluído o combate à violência doméstica em suas pautas de responsabilidade social. Isso não é apenas filantropia; é inteligência empresarial, pois a funcionária vítima de violência tem queda de produtividade e maior absenteísmo.

Nesse cenário, departamentos de Recursos Humanos e Compliance têm criado canais de denúncia e programas de apoio que vão além dos muros da empresa. O letramento jurídico no trabalho envolve palestras, cartilhas e a garantia de que a mulher não será demitida se precisar se afastar por conta da violência. Quando a empresa se posiciona, ela envia uma mensagem poderosa para todos os seus colaboradores (homens e mulheres) de que a violência doméstica é inaceitável. Esse aprendizado é levado pelo funcionário para sua casa, influenciando seu comportamento no âmbito privado.

As organizações religiosas, igrejas e templos são, no Brasil, espaços de convívio social de

**Ano III, v.1 2023 | submissão: 12/01/2023 | aceito: 14/01/2023 | publicação: 16/01/2023**

imensa relevância e influência. Historicamente, algumas interpretações religiosas foram usadas para manter mulheres em situações de submissão. No entanto, um movimento crescente de "teologia feminista" e de grupos de mulheres dentro das igrejas tem usado o espaço religioso para difundir a Lei Maria da Penha. O letramento jurídico nesses espaços é delicado, mas vital. Trata-se de conciliar a fé com os direitos civis, mostrando que a dignidade da mulher é um valor sagrado e jurídico. Pastores e padres treinados podem ser os primeiros a identificar a violência e a orientar a busca por ajuda legal.

As associações de moradores e coletivos periféricos são os guardiões da lei nos territórios onde o Estado é rarefeito. Nesses locais, a difusão da Lei Maria da Penha ocorre através do "boca a boca", das rodas de conversa e da arte (teatro, hip-hop, slam). O letramento jurídico popular é pragmático: ensina-se como usar o aplicativo da polícia, como pedir medida protetiva sem advogado, onde fica a casa da mulher. Essa difusão orgânica cria uma cultura de vigilância comunitária, onde o vizinho agressor sabe que está sendo observado pela comunidade.

O sistema de saúde é outro espaço crucial de difusão. A sala de espera do posto de saúde ou a triagem da emergência são locais onde a informação sobre a lei pode salvar vidas. Profissionais de saúde atuam como educadores jurídicos ao entregar um folheto, ao fazer perguntas certas e ao explicar que a violência afeta a saúde física e mental. A notificação compulsória da violência não é apenas burocracia, é um ato de cidadania que insere a mulher na rede de proteção oficial.

Os espaços de lazer e cultura também têm sido ocupados pela pauta. O protocolo "Não é Não", difundido em carnavais e festas, é uma aplicação prática da Lei de Importunação Sexual e dos princípios da Lei Maria da Penha. Bares e restaurantes que treinam seus funcionários para ajudar mulheres em situação de risco estão aplicando o letramento jurídico no serviço ao cliente. Essas iniciativas transformam o ambiente de diversão em um espaço seguro, reforçando a ideia de que o respeito ao corpo da mulher é inegociável em qualquer lugar.

A internet e as redes sociais, apesar dos riscos, permitiram a formação de comunidades virtuais de apoio. Páginas de advogadas, influenciadoras e coletivos feministas democratizam o conhecimento jurídico de forma exponencial. O compartilhamento de experiências, o "exposed" de agressores (com os devidos cuidados legais) e a viralização de informações sobre direitos criam um senso de sororidade digital. Para muitas mulheres isoladas geograficamente, a internet é o único canal de acesso ao letramento jurídico e à compreensão de que não estão sozinhas.

Os sindicatos e associações de classe também têm incorporado a pauta. Ao negociar cláusulas em acordos coletivos que protegem a mulher vítima de violência ou que garantem licenças ampliadas, os sindicatos difundem a lei e protegem a trabalhadora. A luta por igualdade salarial e contra o assédio no trabalho são faces da mesma moeda da violência doméstica, pois a dependência econômica é o grilhão que prende muitas mulheres. O letramento jurídico sindical fortalece a mulher

**Ano III, v.1 2023 | submissão: 12/01/2023 | aceito: 14/01/2023 | publicação: 16/01/2023**

como trabalhadora e como cidadã.

A universidade, através da extensão, tem o dever de sair dos muros acadêmicos. Clínicas de direito, escritórios modelos e projetos de justiça itinerante levam o conhecimento técnico para as praças e comunidades. O estudante de direito que participa dessas ações aprende a função social de sua profissão, enquanto a comunidade recebe informação qualificada. Esse intercâmbio saberes é a essência da universidade pública e do compromisso social do ensino superior.

Portanto, a difusão da Lei Maria da Penha não pode depender apenas de campanhas governamentais esporádicas. Ela deve ser um esforço capilar, integrado e constante, presente em todos os espaços de socialização. Quando a lei é discutida no culto, na pausa do café na empresa, na reunião de pais da escola e na festa de bairro, ela deixa de ser um texto abstrato e torna-se cultura viva. É essa onipresença do tema que, aos poucos, asfixia a cultura da violência e abre espaço para uma nova ética de convivência baseada no respeito mútuo e na igualdade de direitos.

## **5. Desafios estruturais: resistência cultural e desinformação**

Apesar dos avanços inegáveis, a difusão da Lei Maria da Penha e o letramento jurídico enfrentam barreiras colossais erguidas pelo machismo estrutural e, mais recentemente, pela polarização política e desinformação. A resistência cultural à lei não é apenas passiva; ela é muitas vezes ativa e organizada. Setores conservadores da sociedade frequentemente rotulam a discussão sobre igualdade de gênero como "ideologia de gênero", um termo utilizado para deslegitimar políticas públicas de proteção à mulher e para bloquear o debate nas escolas. Essa interdição do diálogo impede que o conhecimento jurídico chegue às novas gerações, perpetuando a ignorância que alimenta a violência.

A desinformação jurídica, turbinada pelas redes sociais, é um obstáculo moderno e perigoso. Circulam na internet interpretações distorcidas da lei, alegando que ela "privilegia mulheres" ou "acaba com a família". Mitos como o de que a palavra da mulher basta para prender um homem sem provas, ou de que a lei serve para vingança pessoal, criam um ambiente de hostilidade e descrédito. O letramento jurídico, nesse contexto, precisa ser combativo, desconstruindo essas falácias com dados, fatos e explicação técnica correta sobre o devido processo legal e o contraditório, que são garantidos a todos.

A naturalização da violência psicológica é outro desafio. Enquanto a agressão física é visível e socialmente repudiada (embora nem sempre), a violência sutil — o controle, o ciúme excessivo, a desqualificação — ainda é romantizada no convívio social como "prova de amor". O letramento jurídico precisa penetrar nessa camada subjetiva, o que é extremamente difícil. Convencer uma sociedade de que monitorar o celular da esposa é uma violação de direitos humanos e um ilícito penal exige uma mudança de paradigma sobre o que é privacidade e autonomia dentro do casamento.

**Ano III, v.1 2023 | submissão: 12/01/2023 | aceito: 14/01/2023 | publicação: 16/01/2023**

A desigualdade racial e de classe cria abismos no acesso ao letramento jurídico. A Lei Maria da Penha é universal, mas sua aplicação não é. Mulheres negras e periféricas enfrentam barreiras adicionais de linguagem, de racismo institucional e de falta de acesso à internet ou a espaços de debate. Para essas mulheres, a lei muitas vezes chega apenas como braço punitivo do Estado (quando a polícia entra na favela), e não como instrumento de proteção. O desafio é adaptar a linguagem e os meios de difusão para que o letramento jurídico seja inclusivo e não reproduza as desigualdades sociais do país.

A dependência econômica estrutural continua sendo o maior inimigo da eficácia da lei. De nada adianta a mulher conhecer seus direitos se ela não tem como alimentar os filhos sem o agressor. O letramento jurídico deve vir acompanhado de políticas de empoderamento econômico, mas a crise econômica e o desemprego fragilizam essa rede. O desafio aqui é conectar o direito à sobrevivência material. O discurso jurídico vazio, desconectado das necessidades do estômago, não gera transformação social sustentável.

A revitimização institucional também deseduca a sociedade. Quando uma mulher denuncia e é maltratada na delegacia ou desacreditada no tribunal, a mensagem que se passa para o convívio social é: "não adianta denunciar". Esse efeito rebote mina o esforço de letramento jurídico. A sociedade observa a impunidade ou o descaso e conclui que a lei é inócua. Portanto, o letramento deve ser acompanhado de uma melhoria constante na prestação do serviço jurisdicional, para que a prática corresponda à teoria ensinada.

A ausência de homens no debate é uma falha estratégica. Frequentemente, palestras sobre a Lei Maria da Penha são feitas para plateias exclusivamente femininas. O letramento jurídico precisa atingir os homens, pois são eles, estatisticamente, os autores da violência. Criar espaços de diálogo onde homens possam aprender sobre a lei sem se sentirem apenas acusados, mas chamados à responsabilidade de mudança, é um desafio metodológico que precisa ser enfrentado por empresas, escolas e instituições.

Por fim, o esvaziamento das políticas públicas de proteção à mulher em momentos de austeridade fiscal ou conservadorismo político representa um retrocesso. O desfinanciamento de casas de abrigo ou de programas educativos enfraquece a rede de proteção. A sociedade civil e a advocacia precisam estar vigilantes para que o letramento jurídico não seja apenas um esforço voluntarista, mas uma política de Estado perene. A lei não pode ser letra morta; ela precisa de orçamento e vontade política para continuar transformando o convívio social.

## **6. Conclusão**

A análise empreendida neste artigo evidenciou que o letramento jurídico não é um luxo acadêmico, mas uma necessidade vital para a concretização dos direitos humanos das mulheres no

**Ano III, v.1 2023 | submissão: 12/01/2023 | aceito: 14/01/2023 | publicação: 16/01/2023**

Brasil. A Lei Maria da Penha, mais do que um mecanismo de punição, revelou-se um poderoso instrumento de pedagogia social, capaz de redefinir os contornos do convívio social e familiar. No entanto, sua eficácia plena depende diretamente de o quanto a sociedade se apropria de seus conceitos e valores. A transformação social almejada não virá apenas dos gabinetes dos juízes, mas das salas de aula, dos chãos de fábrica, dos templos e das reuniões de bairro onde a lei for debatida, compreendida e aplicada.

Ficou demonstrado que a difusão do conhecimento jurídico atua como uma vacina contra a violência. Ao empoderar mulheres com a informação de que possuem direitos e uma rede de apoio, o letramento jurídico rompe o isolamento imposto pelo agressor. Simultaneamente, ao educar a comunidade, cria-se um ambiente hostil à impunidade e acolhedor à vítima. A advocacia e os operadores do direito têm o dever ético de serem os tradutores dessa norma, simplificando a linguagem sem perder a profundidade, garantindo que a Justiça seja um bem acessível a todas, independentemente de classe social ou grau de instrução.

Os espaços de difusão analisados — escolas, empresas e igrejas — mostram que a luta contra a violência é multidisciplinar. A integração entre o jurídico, o social, o educacional e o econômico é a única via para enfrentar um fenômeno tão complexo. O letramento jurídico deve ser transversal, permeando todas as esferas da vida. A empresa que protege a funcionária, a escola que ensina respeito e a igreja que acolhe sem julgar são, em última análise, executores da Lei Maria da Penha tanto quanto o delegado ou o promotor.

Contudo, os desafios da resistência cultural e da desinformação exigem uma vigilância constante. O retrocesso é um risco real em tempos de polarização. A defesa da Lei Maria da Penha e de sua difusão deve ser um compromisso inegociável da sociedade democrática. É preciso combater as mentiras sobre a lei com dados reais sobre a vida e a morte das mulheres brasileiras. O letramento jurídico deve ser combativo, assertivo e contínuo, adaptando-se às novas tecnologias e às novas formas de violência que surgem no mundo digital.

Conclui-se, portanto, que investir em letramento jurídico é investir na paz social. Uma sociedade que conhece suas leis é uma sociedade menos violenta e mais justa. A Lei Maria da Penha é um patrimônio das mulheres brasileiras e sua difusão no convívio social é a garantia de que, dia após dia, a cultura do estupro e do feminicídio cederá lugar a uma cultura de respeito e dignidade. Que cada advogado, professor e cidadão assuma para si a tarefa de ser um agente desse letramento, pois a transformação social começa na consciência de cada um e se consolida na ação coletiva.

## **7. Referências**

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.



**Ano III, v.1 2023 | submissão: 12/01/2023 | aceito: 14/01/2023 | publicação: 16/01/2023**

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

**BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

**CAMPOS, Carmem Hein de (Org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

**CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002. (Reimpressão 2019).

**DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

**FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido.** 65. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

**HERMANN, Leda Maria. Maria da Penha: lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar.** Campinas: Servanda, 2016.

**MELLO, Adriana Ramos de. Femicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil.** Rio de Janeiro: GZ, 2018.

**PASINATO, Wânia. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero.** São Paulo: Alameda, 2015.

**PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

**SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

**TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2017.